



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 51/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que dispõe sobre a Reorganização administrativa do Município de São Raimundo Nonato e dá outras disposições, com a incorporação da Emenda Modificativa nº 01/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão para apreciação e apresentação de Parecer, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa à reorganização administrativa da estrutura do Município de São Raimundo Nonato, com o objetivo de modernizar, tornar mais eficiente e funcional a gestão pública municipal.

O Projeto está acompanhado da Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe ajustes pontuais ao texto original, visando adequações técnicas e de mérito sem descaracterizar a essência da proposição.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise da constitucionalidade das proposições legislativas, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

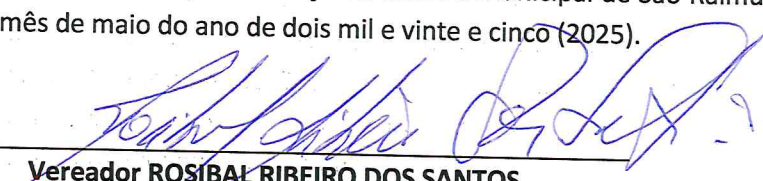
O Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 encontra respaldo na competência do Município para dispor sobre sua organização administrativa, conforme preconiza o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à legalidade, observa-se que a matéria trata de tema de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente no âmbito municipal.

A Emenda Modificativa nº 01/2025 não fere a constitucionalidade do texto, mantendo-se dentro dos limites da competência legislativa e respeitando os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e economicidade, como também promovendo a readequação administrativa com vistas à especialização, à descentralização das políticas públicas e a atender às demandas de um segmento da população em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da justiça social.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **opina favoravelmente à constitucionalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, **com a incorporação da Emenda Modificativa nº 01/2025**, por estarem em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Vereador ROSIBAL RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA C.C.J.


Vereador LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO
VICE-PRESIDENTE DA C.C.J.